

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2023 - IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 – CONSPREV - MT
PROCESSO N° 2023/714718**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CENSO
PREVIDENCIÁRIO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL
DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-300, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 00.059.307/0001-68 e-mail comercial@agendaassessoria.com.br, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 270.339.291-53 e portador da Carteira de Identidade/RG nº 0249906-1 SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação da empresa para prestação de serviço de realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária dedados cadastrais, funcionais e financeiros dos

servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2023 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mediante parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.
- 2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a **CONTRATADA** obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.
- 3.2 Os serviços serão executados nas dependências das instalações indicadas pelo RPPS **CONTRATANTE**, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.
- 3.3 Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério

designar fiscal para esse fim.

3.4 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à **CONTRATANTE** e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.5 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a Ordem de Serviço expedido pela **CONTRATANTE**.

3.6 Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O **IGEPPS** contratou os serviços descritos no **item 05** do quadro constante do item 3.1. da Ata de Registro de Preço, e por esta razão pagará à **CONTRATADA** conforme cronograma de desembolso descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRÍCIAO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Valor unitário por cada segurado que for atendido no censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social contratante.	45.660	R\$ 88,00	R\$ 4.018.080,00

4.2 No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos das instalações indicadas pelo RPPS CONTRATANTE, que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Caso por ventura ocorra aditamento no prazo contratual o RPPS CONTRATANTE, deverá formalizar termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores, tendo por base o IGP-M, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de até **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executados os serviços contratados serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
8.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à

execução dos serviços;

- 8.3. Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
- 8.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 8.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;
- 8.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- 8.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10. Prestar ao **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
- 8.11. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.12. A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:
 - 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços que funcionarão como polo de atendimento aos segurados.

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

9.1.4. Fazer com que a Administração Pública coloque à disposição da **CONTRATADA** os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.

9.1.7. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A **CONTRATADA** será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.2.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.2.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.2.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.3. A **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.3.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.3.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

- 10.4. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;
- 10.5. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o **CONTRATANTE** que efetuar a **CONTRATADA**.
- 10.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:
- 10.6.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
- 10.6.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 10.7.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 10.8. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte do **CONTRATANTE** das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**, ou, em não havendo pagamento pela **CONTRATADA** no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando- se a **CONTRATADA** ao processo executivo.
- 10.10. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

- 11.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:
- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 - Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 - Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública
 - Classificação Funcional Programática - 09.123.1508-8498: Gestão Previdenciária do Estado
 - Fonte de Recursos: - 018020000610000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- Nº Da Ação: 290913 – Plano Interno (PI): 4120008498C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Valor: R\$ 4.018.80,00 (Quatro milhões e dezoito mil e oitenta reais)

11.2 O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.

15.1 A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2 Os danos e prejuízos serão resarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15.3 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

15.4 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5 A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

EDSON JACINTHO 
DA
SILVA:27033929153

Assinado de forma digital por
EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2023.09.06 12:02:28
-03'00'

EDSON JACINTHO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF:

Nome/CPF:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTEIRA

PORTARIA RET. PS Nº 2.219 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÔEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1589188.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome da pensionista MARIA JEZUITA DE OLIVEIRA LIMA, cujo benefício foi concedido através da Portaria PS nº 5.111, de 14 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.183, de 10/11/2022, reslove:

I - Retificar o item I da Portaria PS nº 5.111, de 14 de outubro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1006581, em favor de MARIA JEZUITA DE OLIVEIRA LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Eliseu Ferreira Lima, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Saúde, mat. nº 90360/1, falecido em 20/01/2022, para que passe a constar o nome da beneficiária da pensão por morte como MARIA JEZUITA DE OLIVEIRA LIMA, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 984491

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Nº DA PORTARIA: 690/2023, de 31 de agosto de 2023.

Onde se lê: 25/08/2023 a 26/08/2023

Leia-se: 30/08/2023 a 31/08/2023

(Publicada com incorreção no DOE nº 35.528, de 01/09/2023).

Protocolo: 984578

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 031/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CONSPREV - MT

Processo: 2023/714718

Data da Assinatura: 05/09/2023

Vigência: 05/09/2023 a 04/09/2024

Exercício: 2023

Objeto: O objeto do presente é a contratação da empresa para prestação de serviço de realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária dedados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico, conforme descrição contida no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.123.1508-8498: Gestão Previdenciária do Estado

Fonte de Recursos: - 018020000610000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 290913 – Plano Interno (PI): 4120008498C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, com sede, Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-300, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 00.059.307/0001-68 e-mail comercial@agendaassessoria.com.br , representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. EDSON JACINTHO DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 984646

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 020/2020

Ata de Registro de Preços nº 019/2019

Pregão Eletrônico nº 19/2019

Processo: 2020/683099

Data da assinatura: 23/08/2023

Vigência: 17/09/2023 a 16/09/2024

Objeto: Prorrogação do contrato administrativo nº 020/2020, de prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 04 e 06, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/09/2023 a 16/09/2024.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.451.1508-7552: Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais.

Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Natureza de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros;

Contratado: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, pessoa Jurídica de direto privado, com sede na Trav. Magno de Araújo, 381 – Bairro: Telégrafo sem fio, CEP: 66.113-055, cidade de Belém-Pará inscrita no CNPJ/MF nº 02.040.696/0001-05, neste ato representado por MAKRAM DOURAID SAID.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 984644

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo: 028/2022

Pregão Eletrônico: N° 05/2022

Processo: 2022/533481

Data da Assinatura: 23/08/2023

Vigência: 26/09/2023 a 25/09/2024

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, pelo período 12 (doze) meses para elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Administrativas - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios - Taxa de administração

Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Contratado: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP, com sede na Rua à Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.341.935/0001-25, neste ato representado(a) por RONALDO DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 984639

EXTRATO DO 3º TERMO DO CONTRATO

Contrato Administrativo: 057/2021

Adesão da Ata de Registro de Preços nº 07/2021

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 04/2021

Processo: 2021/1006057

Data da Assinatura: 04/09/2023

Vigência: a contar da data da assinatura

Exercício: 2023

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do valor original do contrato.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática - 09.126.1508-8238: - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4120008238C

Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.

Contratado: ARGO INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1.000, sala 1004, Bairro Gutierrez, CEP: 30441-070, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.752.281/0001-74, neste ato representado por ALTIERI PEREIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 984637